



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 13 (ALTERADA NO “MG” DE 17/06/97 - PÁG. 20 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Nas operações de crédito realizadas sem o parecer do Tribunal de Contas, quando solicitado pela Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, será responsabilizado, pessoalmente, o ordenador, caso o Estado ou Município se tornem inadimplentes.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 76, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 3º, inciso X, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08;
- Art. 3º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 102/08, 17/01/08.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 03/10/87 - pág. 23)

Nas operações de crédito realizadas sem o parecer do Tribunal de Contas, será responsabilizado, pessoalmente, o ordenador, caso o Estado ou Município se tornem inadimplentes.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 321, sessão de 12/12/75;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 413/84, sessão de 09/10/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 362/84, sessão de 01/11/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 353/84, sessão de 26/11/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de contas nº 01/86, sessão de 19/03/86.